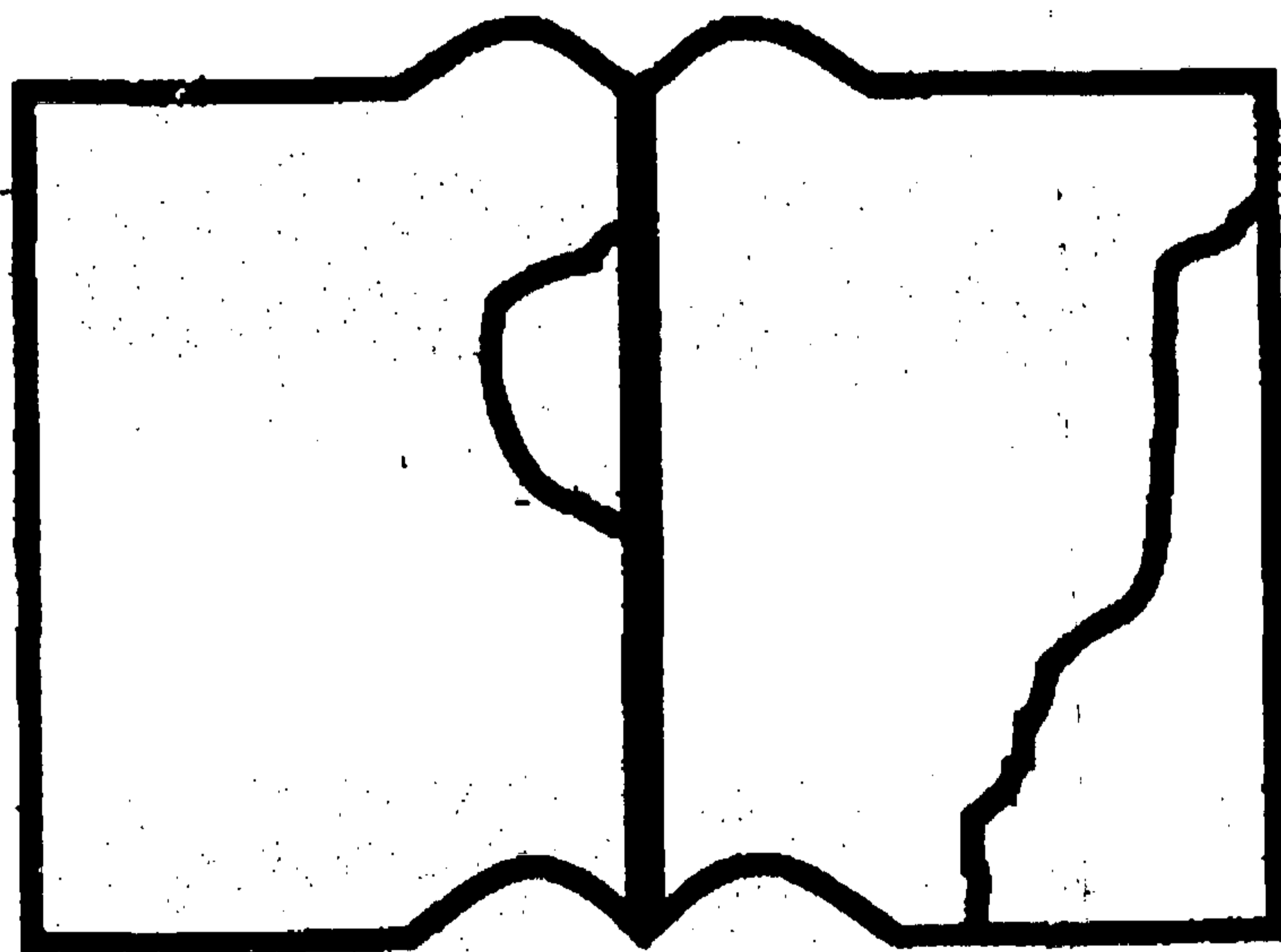




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

Damaged text.

Wrong binding:

0078 (*)

Alfredo

1962

Alfari

~~F-6~~

F-6



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

1191

Juiz - Dr. José Duarte de Azeredo

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º

Ad. Autor:

Ad. Réu:

Deposito de Jornal 176
Folia de Brasília de 1962

Tombo Liv. I fls. _____ Reg. de sent.: Liv. _____ fls. _____

13/11/62 05148

C-2
~~1194~~

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
2	1	3
Caixa		
1194		

2

A. Manifestação
Representante da M.P.
E - 19.11.62

D. do M. M. JUIZ DA VARA CIVEL
Brasilia, 14 de _____ de 1962
O Corregedor

FOLHA DE BRASILIA S/A, empresa jornalística com sede nesta cidade, sito a Av. W-3, Quadra 8, 1º andar, devidamente registrada no Departamento Nacional de Industria e Comercio sob o nº 327 por despacho de 14 de setembro de 1962, vem mui respeitosamente requerer à V.Excia., que se digneis conceder o registro da requerente, bem como, seja expedido o respectivo "Alvará de Registro" a fim de que possa fazer o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, pelo que junta os documentos exigidos por lei.-

Nestes termos,
P. Deferimento.

Brasilia, 8 de novembro de 1962

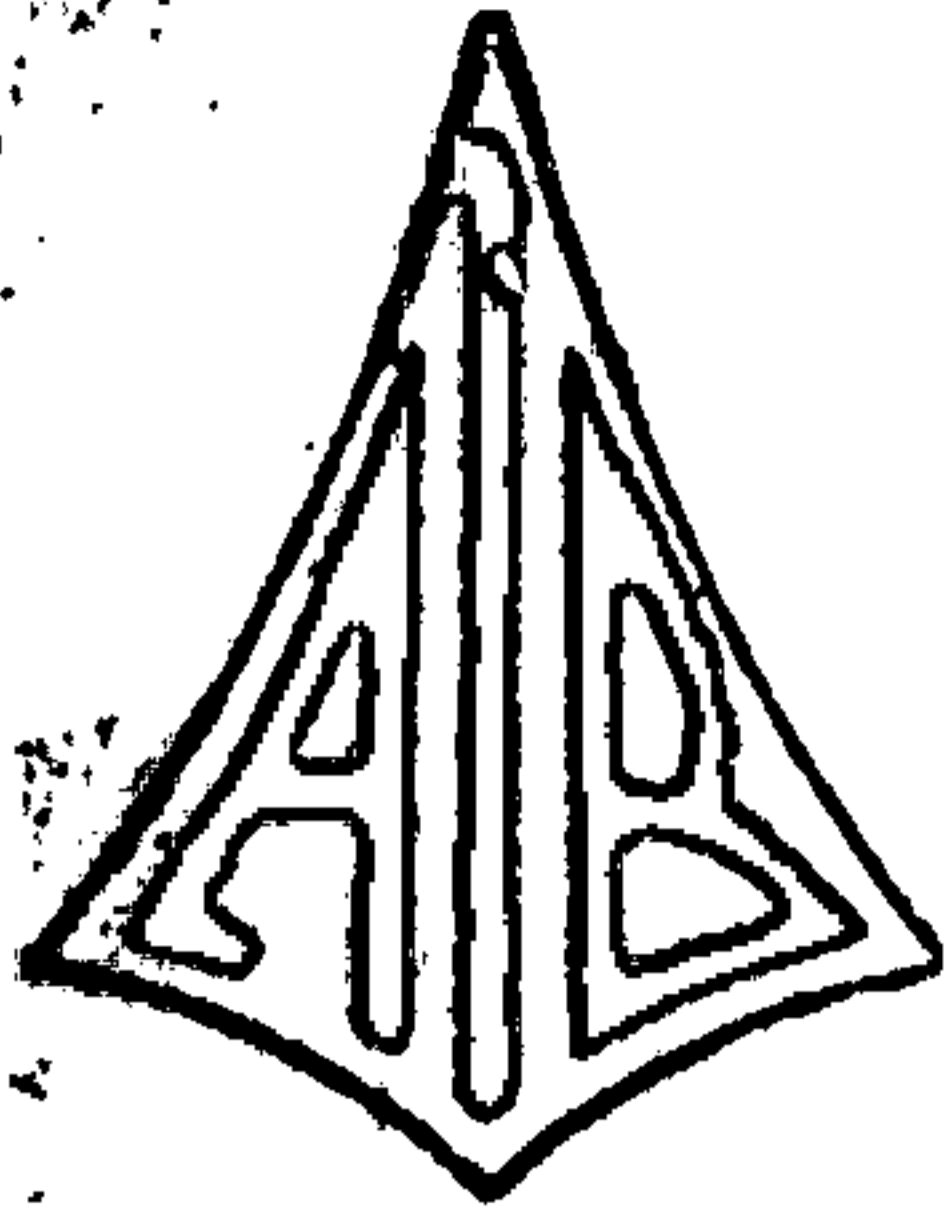
2º OFÍCIO
BRASILIA

P.P. FOLHA DE BRASILIA S/A
Caetano Brandão e Oliveira e Silva

- Anéxo:- Declaração de Diretor Responsavel
- Declaração do local de impressão
- Imposto Sindical
- Certidão de Alvará da P.D.F.
- Certidão do Termo de Depósito da Marca e Título
- Nomeação de Diretor Responsavel
- Diário Oficial com os Estatutos
- Folha Corrida do Diretor Responsavel
- Declaração de Associação de Imprensa



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma Caetano Brandão e Oliveira e Silva
Deu fe. Euzébio Brandão de 19 12
Em Brasilia da verdade
Euzébio D'Abadia Silva - Escr.



3

Associação de Imprensa de Brasília

SEDE: AV. W-3 — QUADRA 4, — LOJAS 13 e 14 2.º ANDAR — TEL. 2-7422
DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, ser do conhecimento desta Associação a capacidade financeira da "Fôlha do Brasília S/A", que tem como Diretor-Responsável o nosso associado Elias Castelo Branco de Oliveira e Silva, estando a mesma em condições de garantir o pagamento dos serviços prestados pelo seu pessoal, em prazo superior a três (3) meses.

Brasília, 9 de novembro de 1962

Octacílio Portugal Lopes
Octacílio Portugal Lopes,
Secretário-Geral.



CARTORIO DO 2º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a firma *Octacílio*

Portugal Lopes
Dou fé. Brasília, *9* de 19*62*

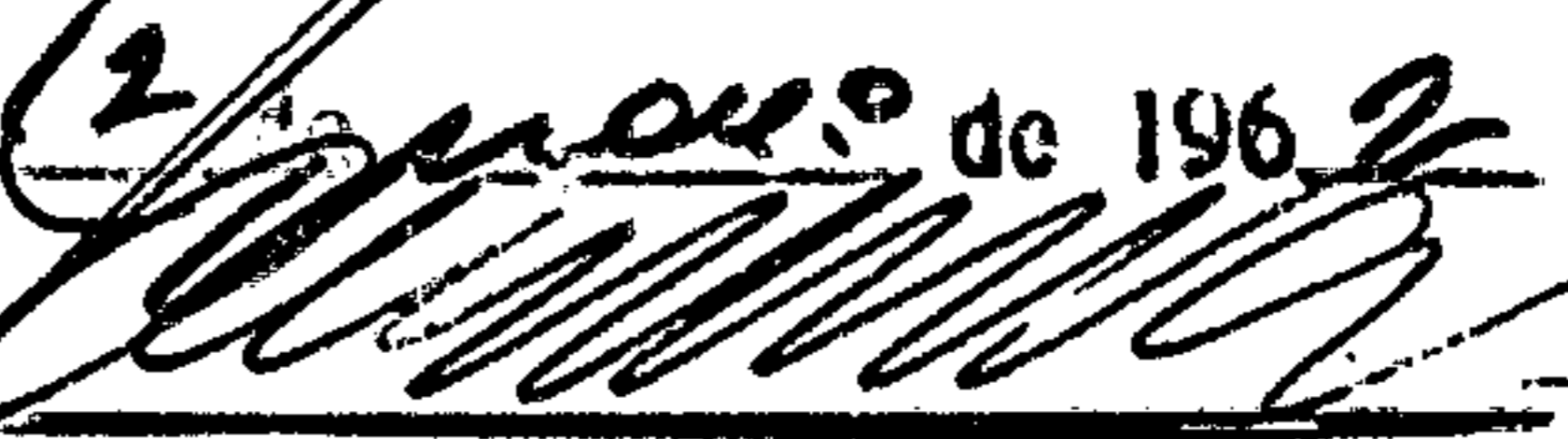
Em testemunha *[assinatura]* da Verdade

Paulo D'Abadia Silva - Escr.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROJETOS
BRASILIA - D. F.
FAUSTO D'ABBADIA SILVA
ESC. JURAMENTADO

2º. OFÍCIO
W-3 - Q-10 - CASA 2
BRASILIA - D. F.
GOTARDO JORGE
TEIXEIRA
TACR.
LUIZ CARLOS BORGES
MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940),
Brasília, 2 de maio de 1962



BANCO COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA S. A.

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Comercial do Estado da Guanabara S. A., arquivou nesta Divisão, sob o nº 92.189, por despacho de 28 de agosto de 1962, fôlhas do Diário Oficial de 12 de setembro de 1961, que publicou a ata da Assembléa Geral Extraordinária de 13 de maio de 1961 que propôs o aumento de capital de..... Cr\$ 10.000.000,00 para..... Cr\$ 30.000.000,00; fôlhas do Diário Oficial de 13 de dezembro de 1961 que publicou a ata da Assembléa Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1961 que efetivou o aumento acima proposto e alterou o art. 5º dos Estatutos; fôlhas do Diário Oficial de 28 de maio de 1962 que publicou a certidão da SUMOC referente às alterações acima efetivadas, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 29 de agosto de 1962. Eu, Nilcéa Silva, Of. Adm. escrevi, conferi e assino. — Nilcéa Silva. Eu, João Pereira Dias, Chefe da SSA-GB, subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 33.683 - 11-9-62 - Cr\$ 816,00).

BANCO JULIAO ARROYO S. A.

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dois de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Julião Arroyo Sociedade Anônima, com sede em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do Processo número oitocentos e sete barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléa — Cópia autenticada da ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada às quatorze horas do dia quatro de abril de mil novecentos e sessenta e dois e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em cinco de maio do mesmo ano.

Assunto — Nessa reunião foram introduzidas diversas modificações nos Estatutos Sociais, principalmente da cláusula, havendo sido, em consequência, criados dois novos artigos, como se vê pela sua completa transcrição no corpo da ata do conclave em apreço.

Despachos — Primeiro — Despacho de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Euclides Parentes de Miranda, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 33.689 - 11-9-62 - Cr\$ 2.040,00)

SOCIEDADES

BANCO GERAL DE FINANÇAS E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E COMÉRCIO

Divisão de Registro e Cadastro

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Geral de Finanças e Comércio S. A., arquivou nesta Divisão, sob o nº 92.356 por despacho de 31 de agosto de 1962: a) fôlhas do Diário Oficial de 23 de julho de 1962 com a publicação da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da Sociedade inclusive o aumento do capital social para Cr\$ 100.000.000,00 mediante a incorporação de reservas, pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de 15 de fevereiro de 1962 e 21 de março de 1962 e a consequente reforma estatutária; b) fôlhas do Diário Oficial de 13 de março e 6 de abril de 1962 com a publicação das atas das Assembléas Gerais Extraordinárias de 15 de fevereiro e 21 de março de 1962, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 31 de agosto de 1962. Eu, Alcy V. França, Of. Adm., escrevi, conferi e assino. — Alcy V. França. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S.A.A. G.B., subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 33.694 - 11-9-62 - Cr\$ 918,00).

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA NOVACAP

CERTIDÃO

Antônio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro Civil e Casamentos desta Cidade de Brasília, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo o Livro 1-2, de "Registro de Pessoas Jurídicas", em andamento, a seu cargo, nele às fls. 27-29, sob o número de ordem 133, protocolado sob o nº 2.219, em 5 de setembro de 1962, verificou constar o registro do inteiro teor dos Estatutos da "Caixa Beneficente dos Funcionários da Novacap", publicados no Diário Oficial de 16 de julho de 1962, feito de conformidade com a lei. O referido é verdade e dá fé.

Brasília, 13 de setembro de 1962. — Antonio José de Mello, Oficial.

(Nº 23.821 - 14-9-62 - Cr\$ 540,60).

FOLHA DE BRASÍLIA S.A. Ata da Assembléa Geral de Constituição

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1962, às 14 horas, na Avenida W-3, Quadra 8 - 1º andar, nesta cidade, reunida a totalidade dos subscritos do capital da Folha de Brasília S.A., assumiu por aclamação, o Sr. Benedito Ribeiro Gonçalves. O Sr. Presidente declarou instalada a assembléa, a qual acrescentou fora convocada como era do conhecimento de todos para fim de efetivar a constituição da Companhia. Em seguida o Sr. Presidente declarou em mãos o projeto dos Estatutos devidamente assinados por todos os subscritores em duplicata, e ainda o boletim de subscrição e o recibo do depósito da décima parte do capital realizado em dinheiro. Determinou a seguir o Senhor Presidente fôsem lido os citados documentos. Finda a leitura foram os mesmos submetidos à discus-

são e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, inclusive os Estatutos Sociais. Cumpridas todas as formalidades legais declarou o Sr. Presidente constituída a "Folha de Brasília S.A.", tendo logo a seguir realizadas as eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal, as quais apresentaram o seguinte resultado:

Para Diretor Geral: Sr. Benedito Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, residente em Brasília, Distrito Federal.

Para Diretor Gerente: Sr. Mario de Almeida, brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Brasília, D.F.

Para membros efetivo do Conselho Fiscal: A Sra. Silvia Marisa Resende, brasileira, solteira, jornalista, residente em Brasília, D.F.

Hildebrando De Diasse, brasileiro, casado, médico, residente em Brasília, Distrito Federal e Regina Coeli de Azevedo Matos, brasileira, solteira, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal.

Para membros suplentes do Conselho Fiscal:

Wilson Hehmere, brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal. João Emilio Falcão Costa Filho, brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal, e José Leão de Souza Filho brasileiro, casado, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal.

Os honorários dos Diretores serão de Cr\$ 10.300,00 — (dez mil cruzeiros) respectivamente para o Diretor Geral e de Cr\$ 5.000,00 — (cinco mil cruzeiros) para o Diretor Gerente.

Os honorários do Conselho serão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessões realizadas pelos efetivos e de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para os suplentes.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata o que fiz como secretário em duas fôlhas datilografadas, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os subscritores do capital da Companhia.

Ressalva-se os acréscimos feitos nesta ata.

Brasília, 29 de agosto de 1962. — Elias Castello Branco de Oliveira e Silva. — Mario de Almeida. — Silvia Marisa Resende. — João Emilio Falcão Costa Filho. — Regina Coeli de Azevedo Matos. — Hildebrando De Diasse. — Benedito Ribeiro Gonçalves

ESTATUTO DA "FOLHA DE BRASÍLIA" S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto, capital e duração

Art. 1º — Sob a denominação de "Folha de Brasília S.A.", fica constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelos presentes Estatutos e pela Legislação vigente, tendo por objeto a exploração e uso do título do jornal "Folha de Brasília", inclusive a edição própria ou de outros jornais, revistas, rádios, televisão e qualquer outro veículo de publicidade em todas as suas formas, exceto aqueles que dependam de autorização governamental.

Art. 2º — O capital da Sociedade é de hum milhão de cruzeiros (... Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) quotas, digo, em mil (1.000) ações do valor nominal de hum mil cruzeiros — (Cr\$ 1.000,00), cada uma.

§ 1º — As ações terão a forma ordinárias nominativas.

§ 2º — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos.

§ 3º — Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto.

Art. 3º — A sede e fóros da sociedade são nesta Cidade, podendo a Diretoria estabelecer agências, sucursais ou departamentos, onde melhor lhe parecer, destinando aos mesmos certas parcelas de capital para esse fim.

Art. 4º — A Sociedade por prazo indeterminado.

§ 1º — A dissolução da Sociedade só poderá ser decidida por Assembléa Geral Extraordinária, a qual nomeará um liquidante, o Conselho Fiscal fixando a forma e tempo da liquidação com observância das formalidades legais.

§ 2º — Nos casos de dissolução da Sociedade, seja convocada Assembléa Geral Extraordinária, e elegerá o liquidante, o Conselho Fiscal, e estabelecerá a forma e prazo de liquidação, tudo de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Administração Social

Art. 5º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Gerente e dois (2) Diretores, todos eleitos por dois (2) anos, reeleigíveis, acionistas ou não, residentes no país.

§ 1º — A Diretoria terá todos os poderes da administração e disposição dos bens sociais, exceto para imóveis e os bens equiparados, que dependerá de previa autorização da Assembléa Geral, inclusive por hipoteca por competência da Diretoria a convocação da Assembléa Geral.

Art. 6º — Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 de abril, seguinte a eleição que se processar a 1º a 30 de abril, de forma que no citado dia 30 de abril de cada período eletivo, haverá o término e o início da gestão dos Diretores.

Parágrafo 1º — Os cargos de Diretor Presidente e de Diretores para função específica serão preenchidos sessenta (60) dias após a eleição do Diretor Geral e Diretor Gerente, em Assembléa Geral.

Parágrafo 2º — Nos casos de morte, renúncia ou ausência por mais de trinta (30) dias de um Diretor, a Diretoria indicará o substituto que exercerá o mandato até a próxima Assembléa Geral que se reunir.

Parágrafo 3º — O Diretor que for eleito em substituição de outro completará o mandato do substituído, sendo que esta não pode exceder de trinta (30) dias, quando remanescente da Diretoria, a qual, com o desaparecimento de um, convocação.

Parágrafo 4º — Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não pode exceder de trinta (30) dias, quando remanescente.

Parágrafo 5º — O Diretor que substituir o licenciado ou ausente até trinta (30) dias, acumulando suas funções, não perceberá provento por sua substituição.

Art. 7º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade.

Parágrafo único — Os Membros da Diretoria poderão, para facilitar trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Art. 8º — Os Diretores não prestarão caução de vinte (20) dias da Sociedade, próprias ou alheias, só poderão ser levantadas se deixarem o cargo e depois da prestação de suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 9º — Constituirão a Sociedade em obrigações somente os pagamentos de qualquer natureza, contratos, plicatas, cheques, endossos e qualquer outros que contenham a assinatura do Diretor-Geral e do Diretor Presidente, digo, Diretor Gerente.

Parágrafo único — E poderão os Diretores firmar qualquer contrato em nome da Sociedade, desde que dentro do interesse social.

ança, avais, etc., não tendo qualquer validade, os atos firmados em desrespeito desta cláusula.

CAPÍTULO III Conselho Fiscal

Art. 10. — O Conselho Fiscal é composto de três membros, efetivos, dois suplentes, acionistas ou não, eleitos no país, eleitos anualmente, e ser reeleitos. Ao Conselho competirão as funções que a lei determinar.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Art. 11. — Até 31 de março de cada ano reunir-se-á a Assembleia Geral dos acionistas, a qual terá por objeto o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, remuneração deste e outras questões, tendo em vista o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei nº 2.627, de dois em dois anos elegerá a nova Diretoria.

Parágrafo 1º — A Assembleia Geral Ordinária será convocada para que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas em observância da lei.

Parágrafo 2º — Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral são sempre por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições legais.

Art. 12. — As Assembleias serão convocadas para Secretário, ficando assim constituída a mesa que presidirá pelo Diretor Presidente, ou outro economista por aclamação, e atuará um dos acionistas em nome dos trabalhos.

Parágrafo único — Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas, e não pertençam à Administração nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social, as suas procurações com a mesma antecedência fixada no período anterior.

CAPÍTULO V

Balancos, Contas e Distribuição de Lucros

Art. 13. — O extrato social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e deverão ser levantados o balanço geral e seu inventário com a observância das prescrições legais.

Parágrafo único — Juntamente com o Relatório da Diretoria, fará o Conselho Fiscal, a distribuição de dividendos e honorários, a fim de que seja feita a pronúncia, e a Assembleia decida sobre esse documento.

Art. 14. — Dos lucros apurados serão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital.

Parágrafo único — O restante dos lucros apurados terá por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal o destino que a Assembleia fixar.

Art. 16. — Os dividendos não recebidos dentro de cinco anos, a partir da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 17. — O primeiro período de existência terminará em 30 de abril de 1964, após a aprovação das contas do exercício anterior de conformidade com o previsto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 18. — Em 20 de agosto de 1962, o Sr. Elias Castello Branco de Oliveira e Silva, brasileiro, desquitado, jornalista, residente nesta capital. — Sr. Mario de Almeida, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta capital. — Sr. Silvia Mariza Rezende, brasileira, solteira, jornalista, residente nesta capital. — Sr. João Emilio Falcão Costa Filho, brasileiro, solteiro, jornalista, residente nesta capital. — Sr. Regina Coeli de Azevedo Mattos, brasileira, solteira, jornalista, residente nesta capital. — Sr. Hildebrando De Biese, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital. — Sr. Benedito Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, contador, residente nesta capital.

Lista de subscrição do Capital Social em ações no valor de Cr\$ 1.000,00

- 1. Elias Castello Branco de Oliveira e Silva, brasileiro, desquitado, jornalista, residente nesta capital. — 2. Mario de Almeida, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta capital. — 3. Silvia Mariza Rezende, brasileira, solteira, jornalista, residente nesta capital. — 4. João Emilio Falcão Costa Filho, brasileiro, solteiro, jornalista, residente nesta capital. — 5. Regina Coeli de Azevedo Mattos, brasileira, solteira, jornalista, residente nesta capital. — 6. Hildebrando De Biese, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital. — 7. Benedito Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, contador, residente nesta capital.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do D.F.

CERTIDÃO

Certifico que "Folha de Brasília S.A.", arquivada nesta Divisão sob o número 327 (trezentos e vinte e sete), por despacho de quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, seus Atos Constitutivos assim discriminados: — Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 29 de agosto findo, Estatutos Sociais, Boletim de Subscrição, Comprovante do Depósito Bancário e prova do pagamento do Selo por Verba. Do que para constar, Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do D.F. — Distrito Federal, dou fé, subscrevo e assino a presente Certidão, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois. — Alfredo Costa de Oliveira

Selada com Cr\$ 20,00. (Nº 23.823 — 14-9-62 — Cr\$ 9.690,00)

CENEL - ADMINISTRAÇÃO S. A.

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 1º de setembro de 1962.

Ao primeiro dia do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois, às doze horas, no Setor de Indústria e Abastecimento, na quadra 2-1475, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral os interessados na constituição de uma sociedade anônima, a saber: Geraldo Quartim Barbosa, engenheiro, Antônio Nara, economista; Celso de Barros Pereira, médico; Nelson Teixeira Martiago, químico industrial; Jayme Augusto da Silva Telles, advogado; Henri Couri Aïdar; advogado; José Quartim Barbosa, do comércio; Paulo Costa Machado, contador, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo; José Geraldo Pereira Quartim Barbosa, brasileiro, do comércio, solteiro, maior; Paulo Manoel Moreira Celestino da Silva, português, do comércio, solteiro, maior, ambos também residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo; João Francisco Penna, economista; Pedro Salem, do comércio, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital; Thela Comercial S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo cuja escritura de transformação de Sociedade por quota, em Sociedade Anônima e respectivos estatutos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 22 684, por despacho de 2-1-1945 e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/1/1945, apresentada pelo seu Diretor Antônio Nara e CENEL Cia. Saneamento Es-

tradas e Lavoras, com sede nesta Capital, cujos atos constitutivos foram arquivados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Posto do Registro do Comércio - Brasília - Distrito Federal - sob o nº 3, por despacho de 4 de outubro de 1960, e publicados no Diário Oficial da União em 19 de Outubro de 1960, representado pelo seu Diretor Pedro Salem. Assim reunidos, foi aclamado presidente o Dr. Geraldo Quartim Barbosa, o qual, por sua vez, convidou o Sr. Antônio Nara para servir de secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos da Assembleia, esclareceu o Sr. Presidente, que era a sua finalidade constituir uma sociedade anônima que terá a denominação de CENEL — Administração S.A.. Pediu, então, ao secretário, que procedesse a leitura do inteiro teor dos Estatutos Sociais, a seguir transcritos, bem como do Boletim de Subscrição do Capital, que foram aprovados por unanimidade.

ESTATUTOS

Art. 1º Sob a denominação de CENEL — Administração S. A., fica constituída em Brasília, Distrito Federal, por prazo indeterminado, uma sociedade anônima, tendo por objetivo a administração em geral, compra e venda de bens e valores, títulos e ações, participação sob qualquer forma em outros empreendimentos comerciais ou industriais, realizando todas as operações direta ou indiretamente relacionadas com os seus fins, como cotista ou acionista.

Art. 2º A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, a critério da Diretoria.

Art. 3º O capital é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, quando integralizadas, à vontade do acionista.

Art. 4º A sociedade será administrada por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, com mandato por um ano, devendo os mesmos exercerem 20 (vinte) ações cada um, para garantia da respectiva gestão.

Art. 5º Os Diretores serão eleitos, um como Presidente, um como Gerente e o terceiro sem designação específica e terão sua remuneração fixada em Assembleia Geral. O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Gerente e este pelo Diretor sem designação específica, em suas faltas e impedimentos. No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, a Diretoria poderá preenchê-lo nomeando um acionista ou pessoa estranha à Sociedade e convocará imediatamente uma Assembleia Geral com o fim de ratificar a escolha ou eleger o novo Diretor. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Art. 6º Aos Diretores, indistintamente, compete a administração geral da Sociedade e a sua representação em relação e terceiros, em juízo ou fora dele. As escrituras e os contratos, os saques e aceites de títulos cambiais, a movimentação de contas bancárias bem como as cautelas representativas de ações, serão assinadas pelo Diretor-Presidente acompanhado de outro Diretor.

Art. 7º A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração.

Art. 8º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, que designará o secretário, e realizar-se-ão

ordinariamente, nos primeiros quatro meses de cada ano e, extraordinariamente, quando convocadas na forma da lei.

Art. 9º Findo o ano social que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, deduzindo-se do resultado apurado 5% (cinco por cento) para a formação do Fundo de Reserva Legal, aplicando-se o restante a critério da Assembleia Geral.

Art. 10. Caberá a Assembleia Geral escolher o liquidante e o Conselho Fiscal no caso de liquidação da Sociedade.

Art. 11. O primeiro exercício social, nos termos do § 2º do artigo 26 da lei nº 3.470, de 28-11-58, será encerrado em 31 de dezembro de 1963 quando será levantado o respectivo Balanço Geral."

Foi em seguida apresentado o recibo do depósito da importância de Cr\$ 118.030,00 (cento e deztoito mil cruzeiros) depósito esse efetuado no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. nos termos da lei. Declarou então o Sr. Presidente que a Assembleia deverá proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para exercer as funções no primeiro mandato, bem como fixar-lhes os seus honorários. Procedida a votação foram eleitos: Diretor-Presidente: Geraldo Quartim Barbosa; Diretor-Gerente: Antônio Nara; Diretor: Henri Couri Aïdar, todos já qualificados na presente ata. Conselho Fiscal: Membros: Jayme Augusto da Silva Telles, brasileiro, casado, advogado; João Francisco Penna, brasileiro, casado, economista; Pedro Salem, brasileiro, casado, do comércio; o primeiro residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e os dois últimos nesta Capital. Suplentes: Paulo Costa Machado, brasileiro, casado, contador; Nelson Luiz Carmoata, brasileiro, casado, contador e Seraphim Peres, brasileiro, casado, engenheiro, os dois primeiros residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, e o último nesta Capital. A Assembleia resolveu fixar os honorários da Diretoria em Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) anuais em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais os honorários de cada membro do Conselho Fiscal quando exercido de suas funções. Foi seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição desta Sociedade Anônima a Assembleia definitivamente constituída a CENEL — Administração S. A. ficando a Diretoria desta autorizada a promover todos os demais atos complementares necessários ao seu funcionamento, sob a forma de Anônima. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual mandou lavrar a presente ata que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Brasília, 1º de Setembro de 1962, assinado por Geraldo Quartim Barbosa — Presidente; Antônio Nara, Secretário; Geraldo Quartim Barbosa; Antônio Nara; Nelson Teixeira Martiago; Jayme Augusto da Silva Telles; Henri Couri Aïdar; José Quartim Barbosa; José Geraldo Pereira Quartim Barbosa; Paulo Manoel Moreira Celestino da Silva; João Francisco Penna; Pedro Salem; Paulo Costa Machado; Thela Comercial S.A.; Antônio Nara, Diretor; CENEL — Cia. Engenharia, Estradas e Lavoras — Pedro Salem, Diretor. Declaramos estar conforme o original — Geraldo Quartim Barbosa, Presidente — Antônio Nara, Secretário.

FOLHA DE BRASILIA S. A.

Um Jornal de Interêsse Nacional

AV. W-3 — QUADRA 22 — CASA 2 — FONE 2-0645 — BRASÍLIA — D. F.

"DECLARAÇÃO"

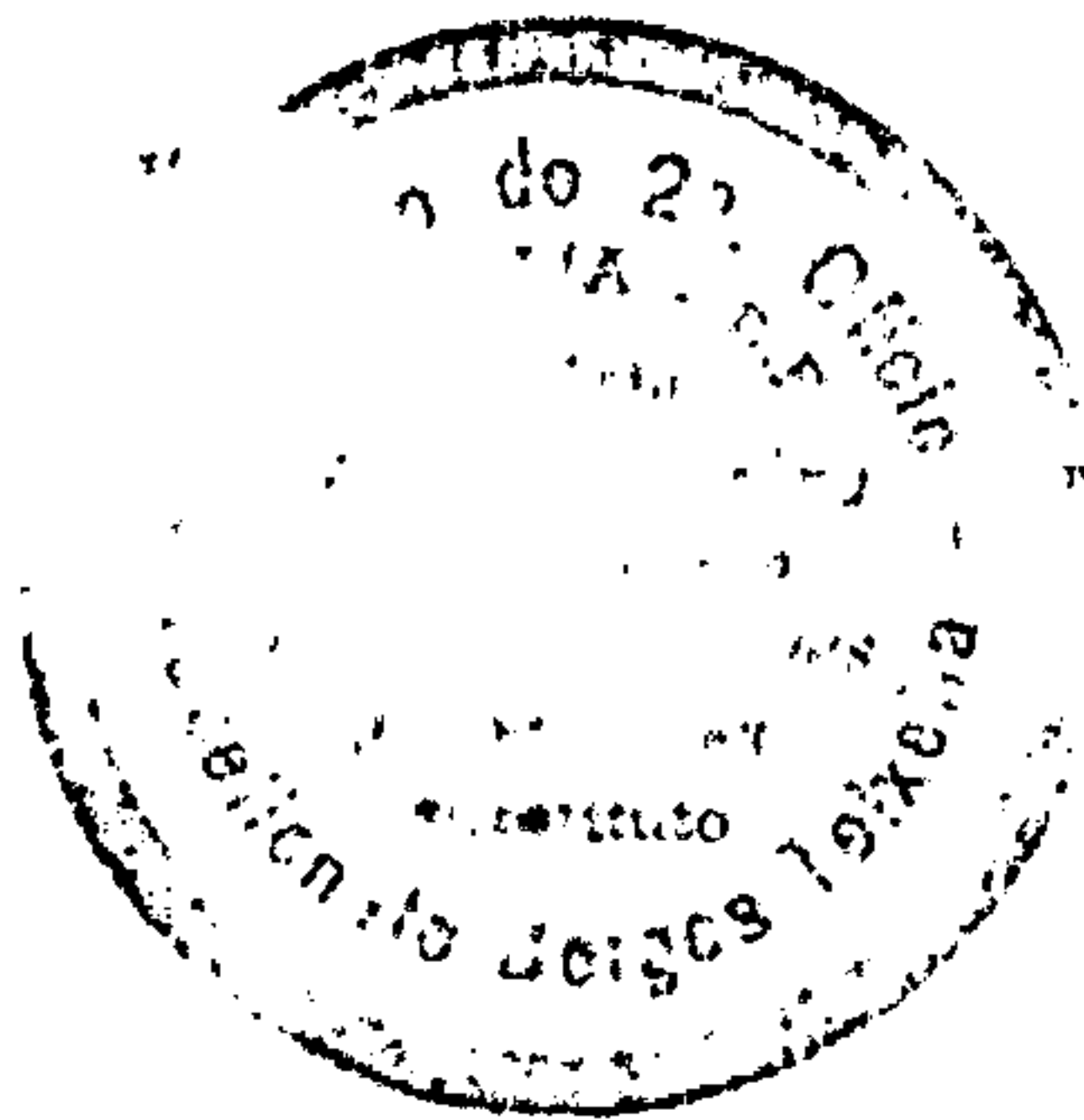
DECLARAMOS PARA FINS DE PROVA NO JUIZO DA VARA CIVIL, DESTA CAPITAL, QUE O DIRETOR RESPONSÁVEL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DA "FOLHA DE BRASILIA" É O SR. ELIAS CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA BRASILEIRO, DESQUITADO, JORNALISTA PROFISSIONAL, - RESIDENTE NESTA CAPITAL A AVENIDA W-3, QUADRA 22 CA SA Nº 2.

BRASILIA, 8 DE NOVEMBRO DE 1962

FOLHA DE BRASILIA S/A

BENEDITO RIBEIRO GONÇALVES

Diretor Geral



CARTORIO DO 2º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a firma Benedito

Benedito Ribeiro Gonçalves

em 08 de novembro de 1962

Em testemunho da verdade

Flauto D'Abadia Silva - Escr.

IMPÓSTO SINDICAL

INICIAL

EMPREGADOR

EMPREGADOR

FUNDO SOCIAL SINDICAL

6

EXERCÍCIO DE 1962

Cr\$ 600,00

Guia de recolhimento n.º

03111

Espaço reservado ao Caixa

"FÔLHA DE BRASÍLIA" S.A.

(Nome do empregador contribuinte, com o endereço)

atividade de empresa jornalística

(atividade ou categoria econômica)

Av. W-3 Q.8 sobreloja na localidade de BRASÍLIA

Distrito Federal

com o capital de

1.000.000,00

em cumprimento do disposto no Título V, Capítulo III da Consolidação das Leis

de trabalho RECORRE ao Banco do Brasil S.A. - ag. metropolitana importância de Seiscentos cruzeiros.- relativa ao IMPÓSTO SINDICAL

(por extenso)

decontado de seus EMPREGADOS e devido ao FUNDO SOCIAL SINDICAL, em virtude da inexistência de entidade sindical representativa ou coordenadora da respectiva categoria.

Brasília, 26 de outubro de 1962.

(lugar)

FOLHA DE BRASÍLIA S.A.

Srs. Celso ...

(Assinatura)

RECEBEMOS a importância de Seiscentos cruzeiros;-
(por extenso)

correspondente ao valor desta guia.

(Esta e todas as guias de este tipo são emitidas em conformidade com as Leis de Trabalho).

Espaço reservado para o selo e assinatura do estabelecimento bancário.

28 DU 1962
FOLHA DE BRASÍLIA S.A.

1.ª VIA

Apresentada ao estabelecimento bancário e por este entregue ao contribuinte constituído e seu recibo de entrega do imposto sindical.

O imposto sindical será pago de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os EMPREGADOS, qualquer que seja a forma da referida remuneração (Art.º 580, letra "a" da Consolidação das Leis de Trabalho).

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRASILIA - D.F.
Murillo Arcoverde
Escrevente Autorizado

2º. OFÍCIO
W 3 - Q. 20 - C. 7A 2
BRASILIA - D.F.
GUINHO BORGES
TINELLA
Tribunal
JUIZ RAYSSOR
CZ. MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, que os dados acima que
a presente minuta é reprodução fiel
do documento que me foi apresentada
em 21/08, no 25 de Abril de 1940)

Brasília, 09 de out de 1940

FOLHA DE BRASÍLIA S. A.

Um Jornal de Interêsse Nacional

AV. W-3 — QUADRA 22 — CASA 2 — FONE 2-0645 — BRASÍLIA — D. F.

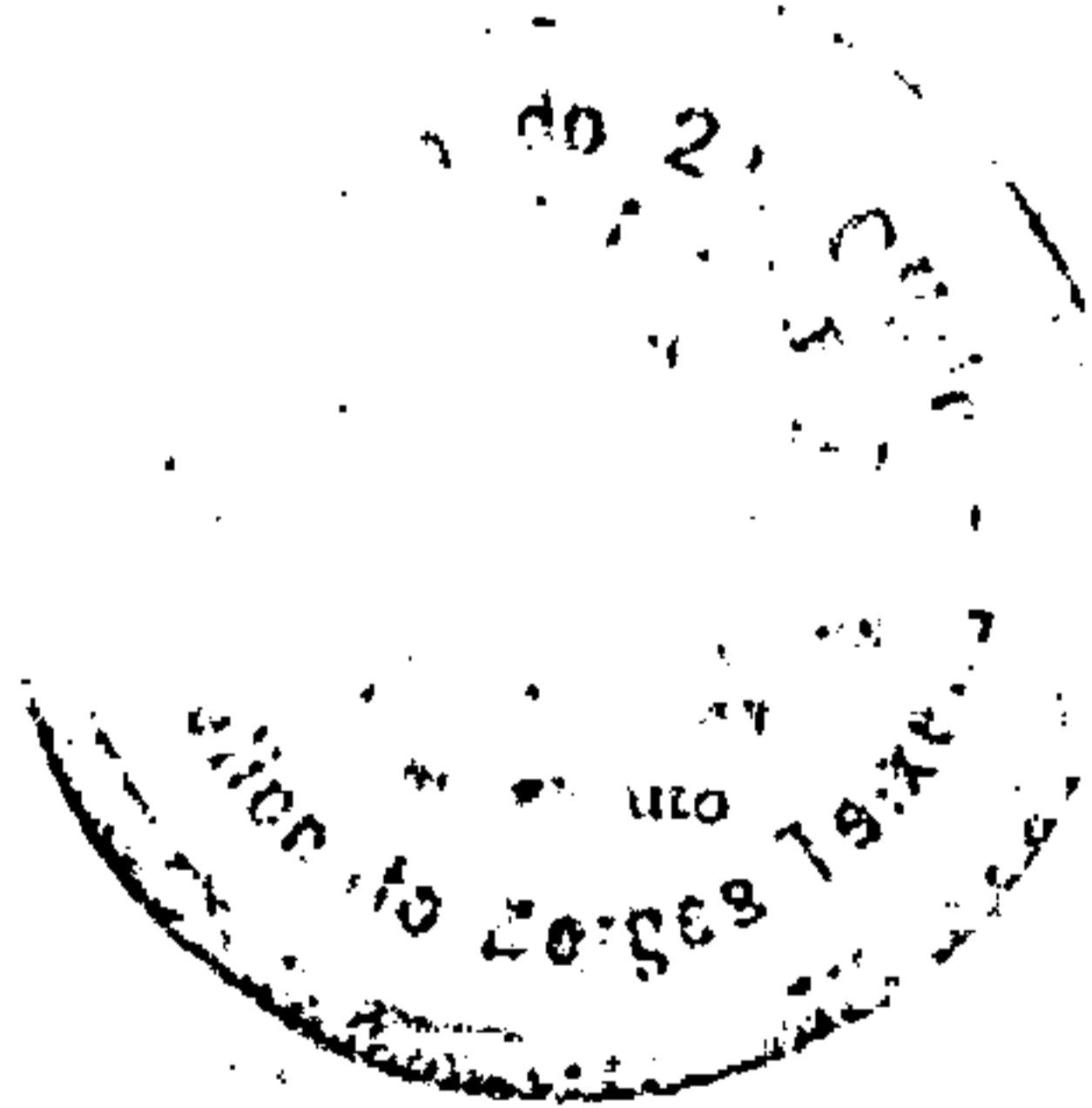
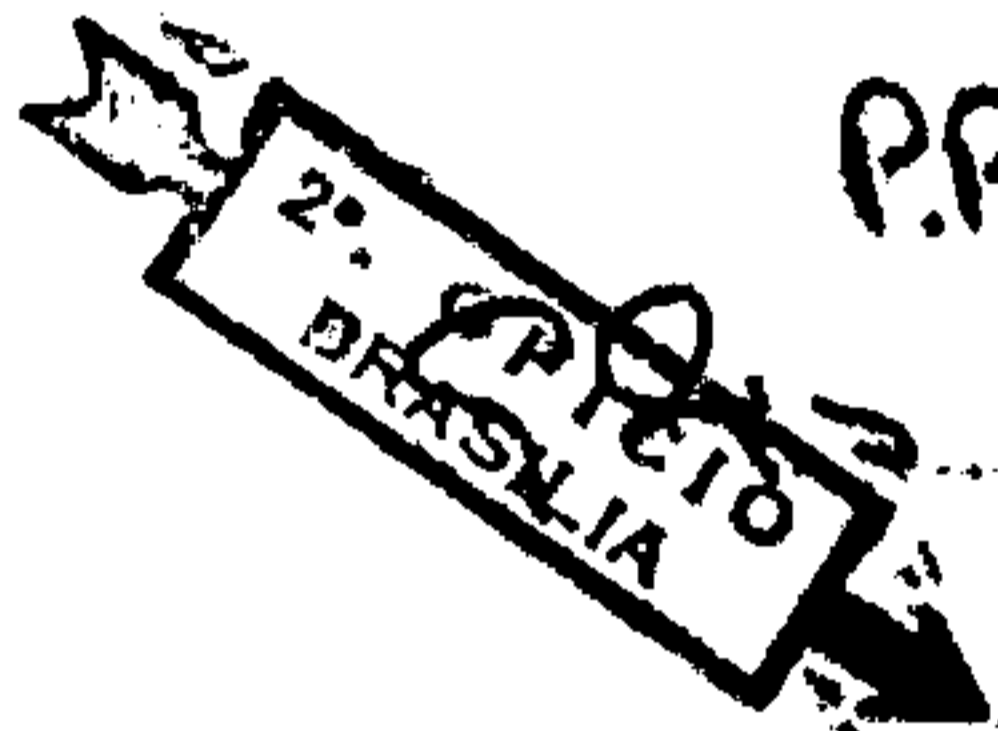
" D E C L A R A Ç Ã O "

DECLARAMOS PARA FINS DE JUSTIFICAÇÃO AO JUIZO DA VARA CIVIL, QUE "FOLHA DE BRASÍLIA S/A", NÃO POSSUE OFICINAS GRÁFICAS PRÓPRIAS PARA IMPRESSÃO DO JORNAL " FOLHA DE BRASÍLIA" E A REFERIDA, SERÁ IMPRESSA NAS OFICINAS GRÁFICAS "EMPREZA EDITORA TRIBUNA S/A", SITO A RUA DO LAVRADIO NÚMERO 98 (NOVENTA E OITO), NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.-/

BRASÍLIA, 8 DE NOVEMBRO DE 1962

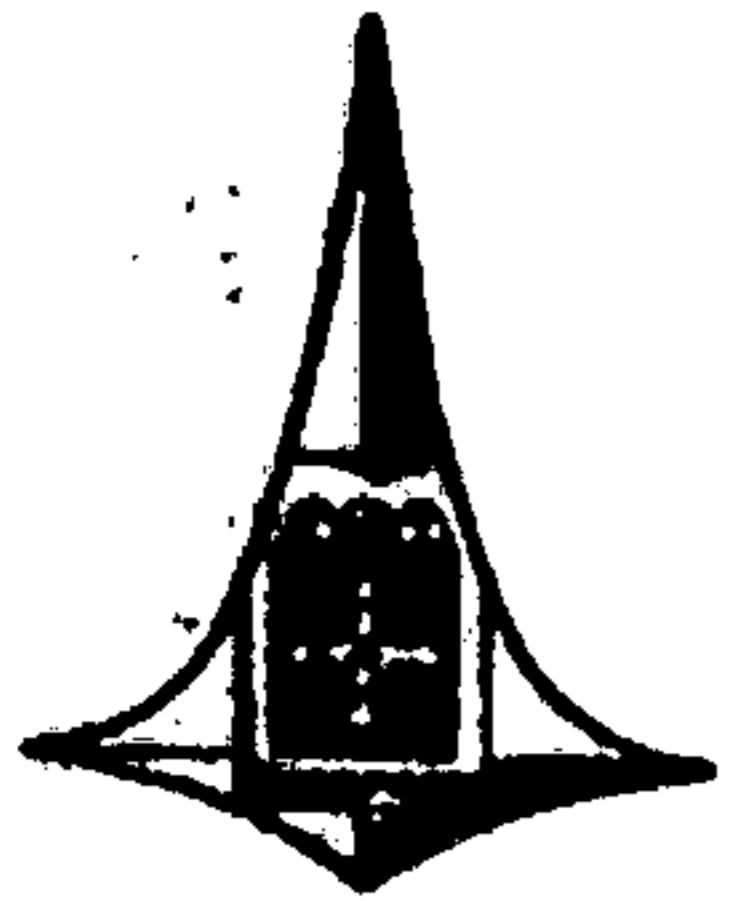
P.P. FOLHA DE BRASÍLIA S/A

Caetano Parana de Oliveira e Silva



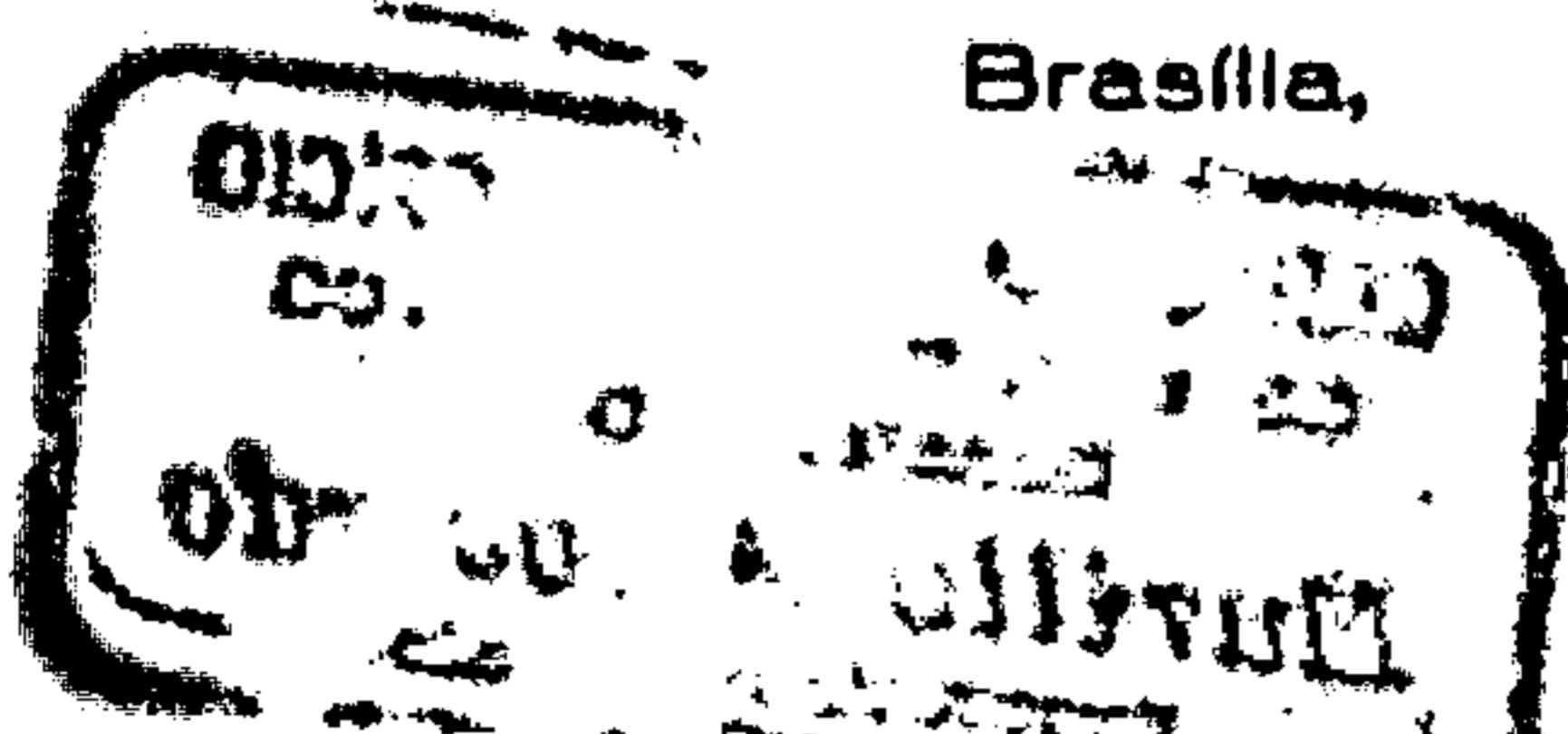
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma *Caetano Parana de Oliveira e Silva*
Lou. Br. Brasília, *17* de Novembro de 1962
Em testemunho da verdade
Caetano Parana de Oliveira e Silva
Caetano Parana de Oliveira e Silva - Escr.



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
~~SUPERINTENDENCIA GERAL DA FAZENDA~~
 SUPERINTENDENCIA GERAL DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DA RECEITA

N.º 429/62



Brasília,

C E R T I F I C A D O

C E R T I F I C A D O - à vista do que consta as fls. 2V, do Processo número 18.134/62, - em que FÓLHA DE BRASÍLIA S/A, empresa jornalística, com sede nesta Capital, na Av. W-3 - Quadra 8 - 1.ª And., acha-se inscrita sob número 510.158.....

Brasília, 31 de outubro de 1962


 SERVIÇO DE COLETA ATIVA
 RENATO MOURA
 CHEFE

Visto R. 1,50
 Selo R. 50,00
 Raza R. 2,50
 Soma R. 54,00



CARTÃO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRÁSILIA - D.F.
Murillo Arcoverde
Escritor Autorizado

2º. OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRÁSILIA - D.F.
GOIANO BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
LEI CARLOS BOR-
GES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei 2.349, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 7 de 10 de 1962

OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

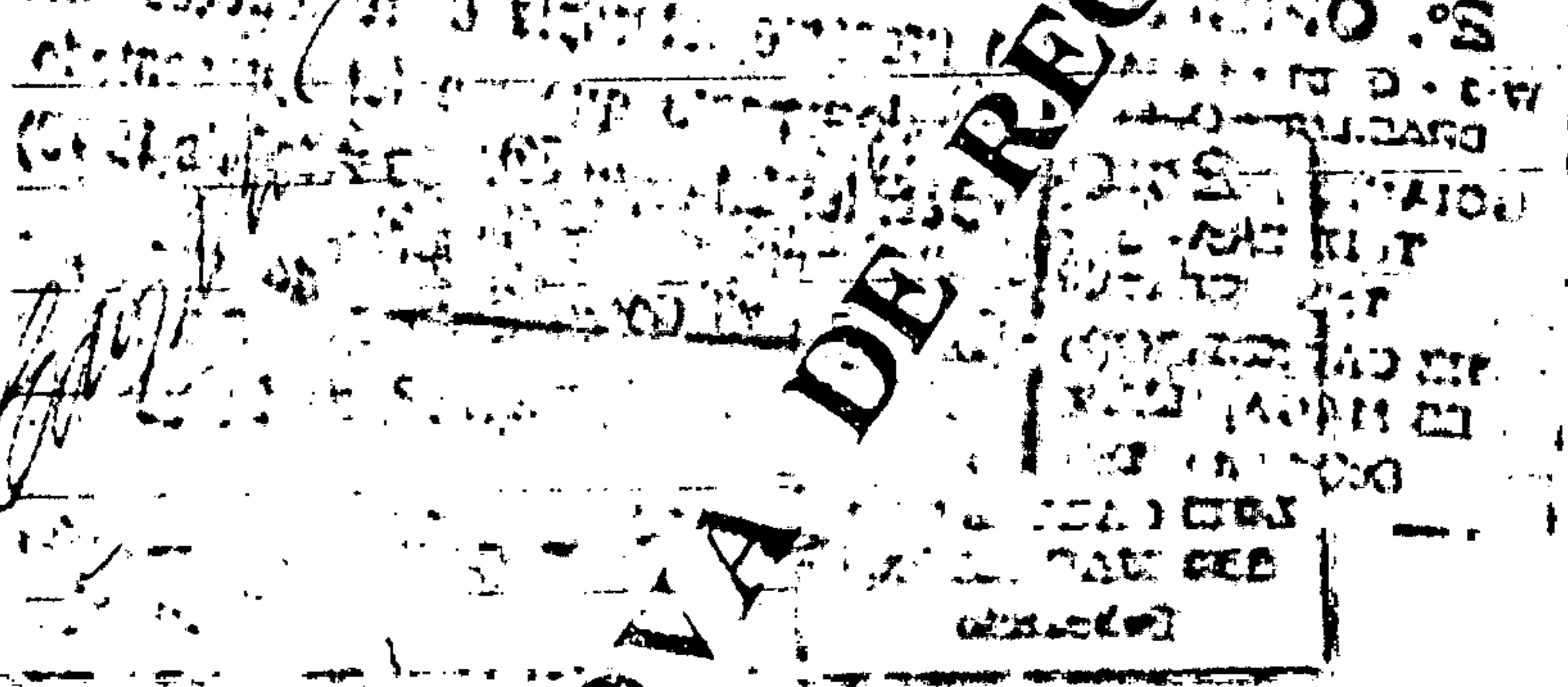
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DO

TÉRMO N.º _____

PATENTE 36570

As _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____ de mil novecentos e _____
apresentou **ELIAS CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA e SILVA**, que também usa o nome **ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, pelo seu procurador **RUBEM DOS SANTOS QUERIDO** (Agente Oficial), para o fim de ser depositado neste Departamento, nos termos do Regulamento em vigor, um pedido de registro de sua marca **"FOLHA DE BRASÍLIA"**, para proteger e assinalar uma publicação impressa (jornal), na classe 32 (trinta e dois).



O referido pedido fica depositado sob o número _____
Para constar, eu _____ lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção e pelo **procurador**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 19____
O chefe da Seção _____



Clichê Publicado na «Revista da Propriedade Industrial» de _____ / 19____



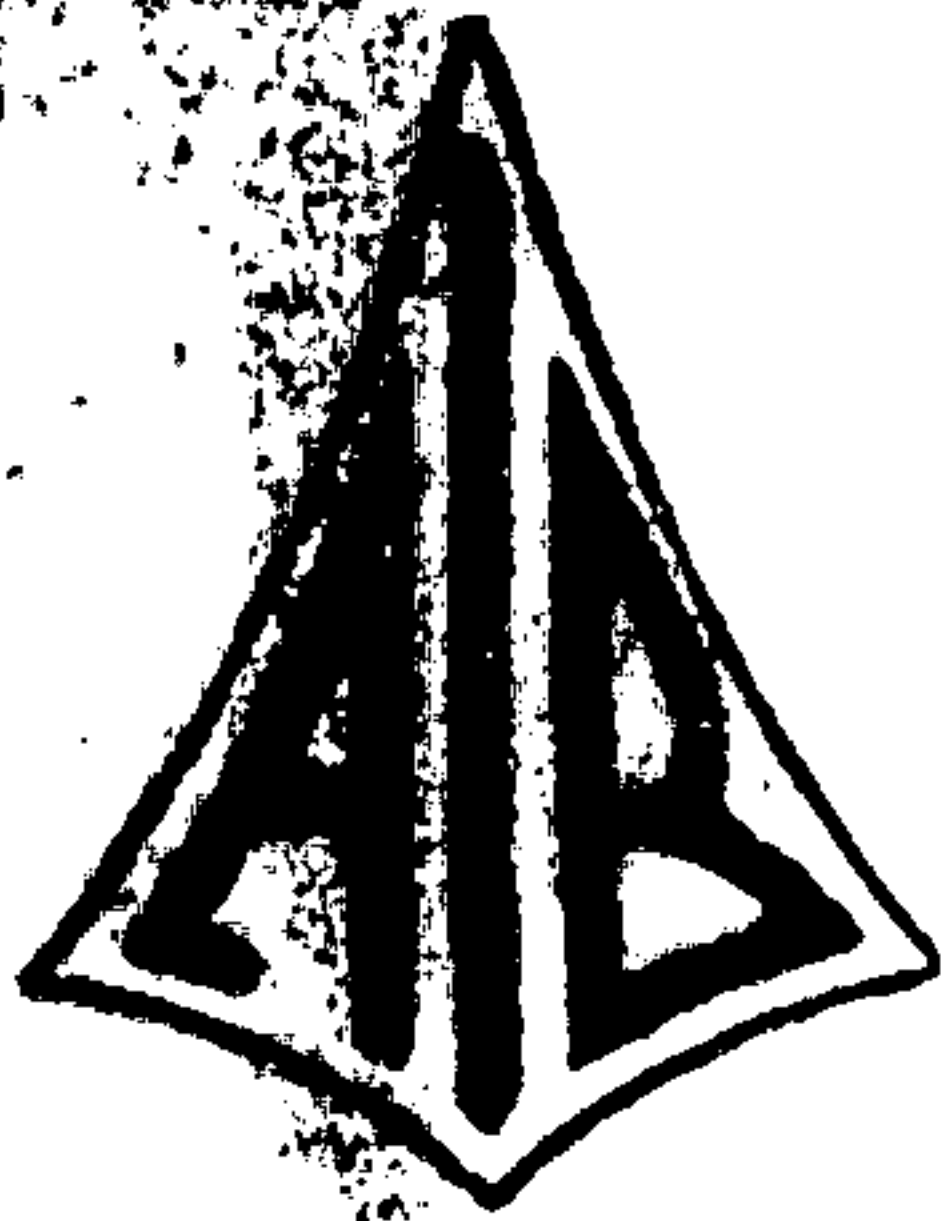
NÃO VALE

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRASILIA - D. F.
FAUSTO D'ARBADIA SILVA
ESC. JURAMENTADO

2º. OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRASILIA - D. F.
GOIANO BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
LUIZ CARLOS BORGES
MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)
Brasília, de _____ de 196__

[Handwritten Signature]



Associação de Imprensa de Brasília

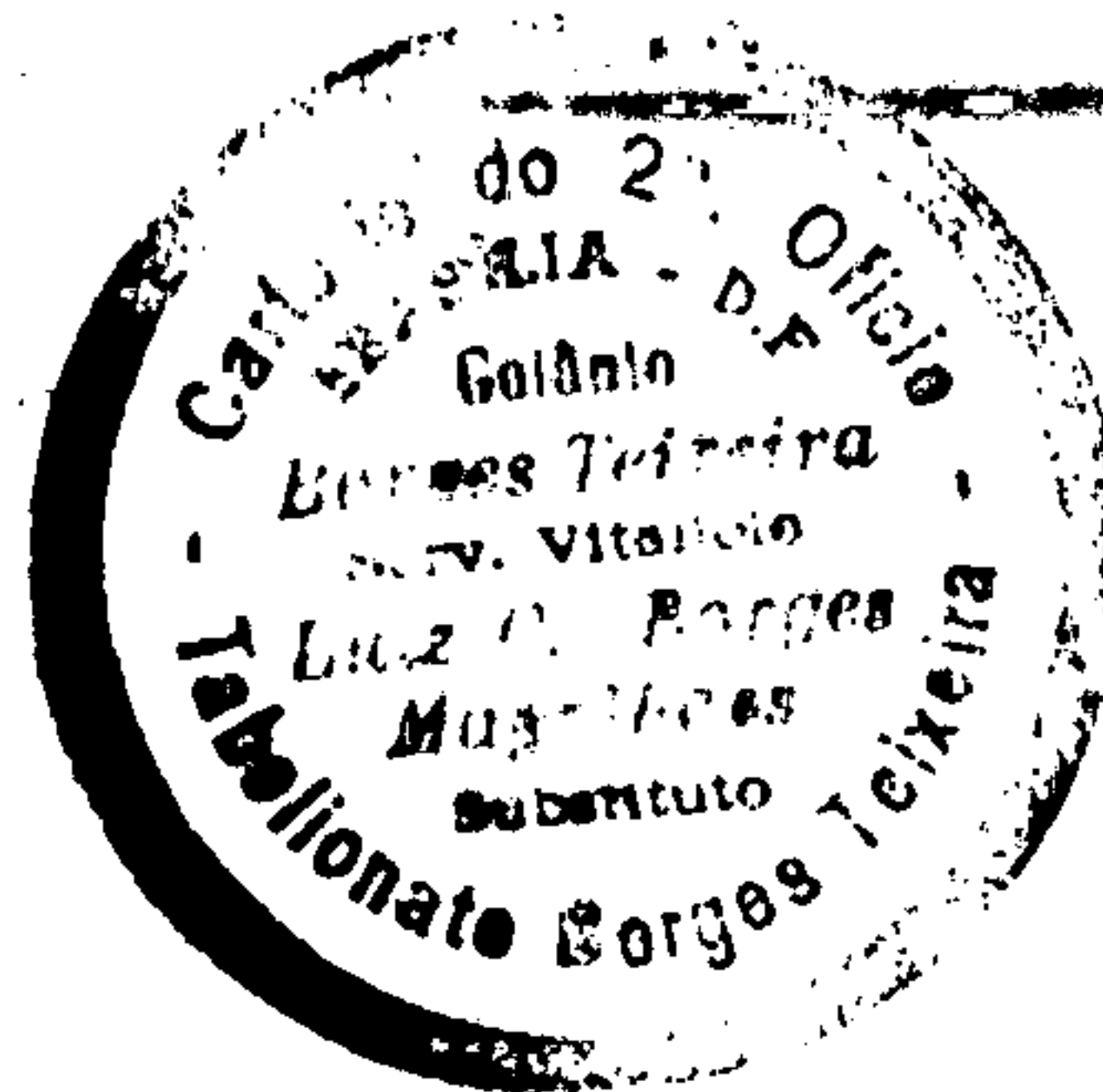
SEDE: AV. W-3 — QUADRA 4, — LOJAS 13 e 14 2.º ANDAR — TEL. 2-7422
DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o sr. ELIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA, Diretor do DC-Brasília e Diretor-Responsável da Fôlha de Brasília, é nosso associado, na categoria de Sócio Militante, matriculado sob o nº 557.

Brasília, 9 de novembro de 1962
Antonio Lopes,
Secretário-Geral

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO



Reconheço a firma *[Signature]*

Dou fé, Brasília, 9 de novembro de 1962

Em testemunho da verdade

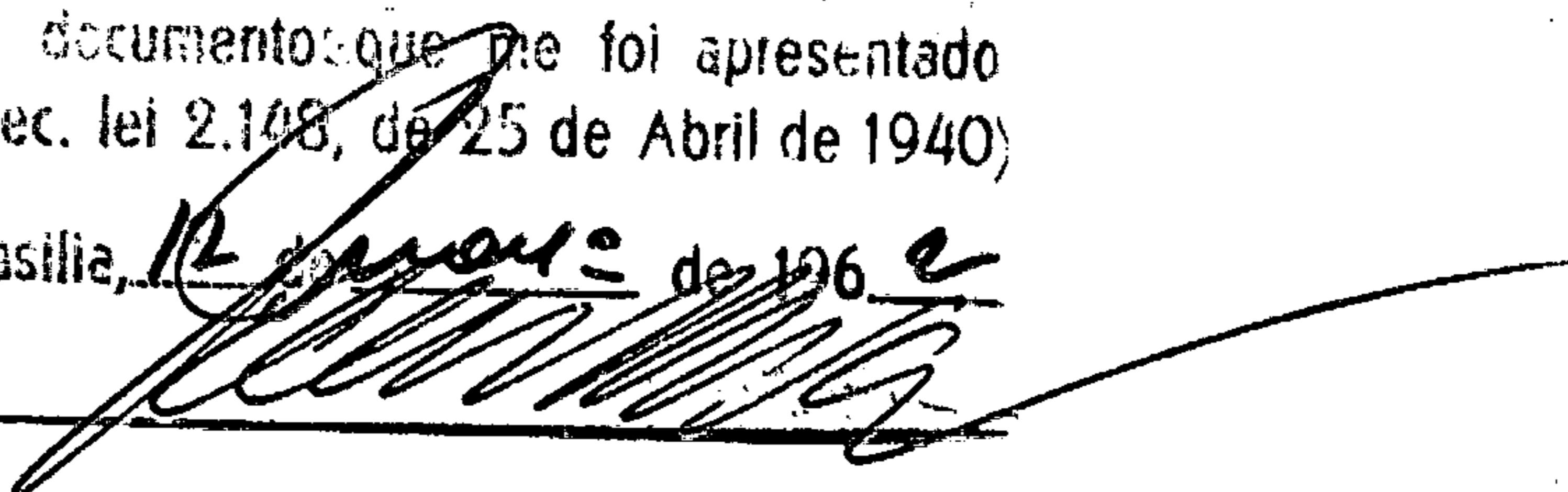
Felício D'Abbadia Silva - Escr.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRASILIA - D. F.
FAUSTO D'ABADIA SILVA
ESC. JURAMENTADO

2º. OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRASILIA - D. F.
GOIANO F. LINDES
TEIXEIRA
TYPOLLO
LUIZ CARLOS HOR-
GES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasilia, 12 de maio de 1962



FOLHA DE BRASILIA S. A.

Um Jornal de Interesse Nacional

AV. W-3 — QUADRA 22 — CASA 2 — FONE 2-0645 — BRASÍLIA — D. F.

NOMEAÇÃO

BENEDITO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, e, MÁRIO DE ALMEIDA, brasileiro, desquitado, jornalista, também residente e domiciliado nesta Capital, respectivamente diretor-geral e diretor-gerente de "FOLHA DE BRASILIA" S. A., -

NOMEIAM E CONSTITUEM o senhor ELIAS CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA diretor-responsável pelo jornal "FOLHA DE BRASILIA" de propriedade de "FOLHA DE BRASILIA" S.A. e, constituem-no // seu bastante procurador com poderes para emitir, assinar e endossar cheques, movimentar contas bancárias, assinar e emitir / títulos em nome da Empresa e tomar tôdas as providências que a char cabíveis para o pronto e pleno funcionamento da "FOLHA DE BRASILIA", bem como representar ante as repartições federais, / estaduais, municipais, autarquicas e paraestatais, alfandegas / e onde se tornar necessária essa representação.

Brasília, 26 de outubro de 1962.

FOLHA DE BRASILIA S.A.

Benedito Gonçalves
Diretor Geral

Mário de Almeida
Diretor Gerente

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

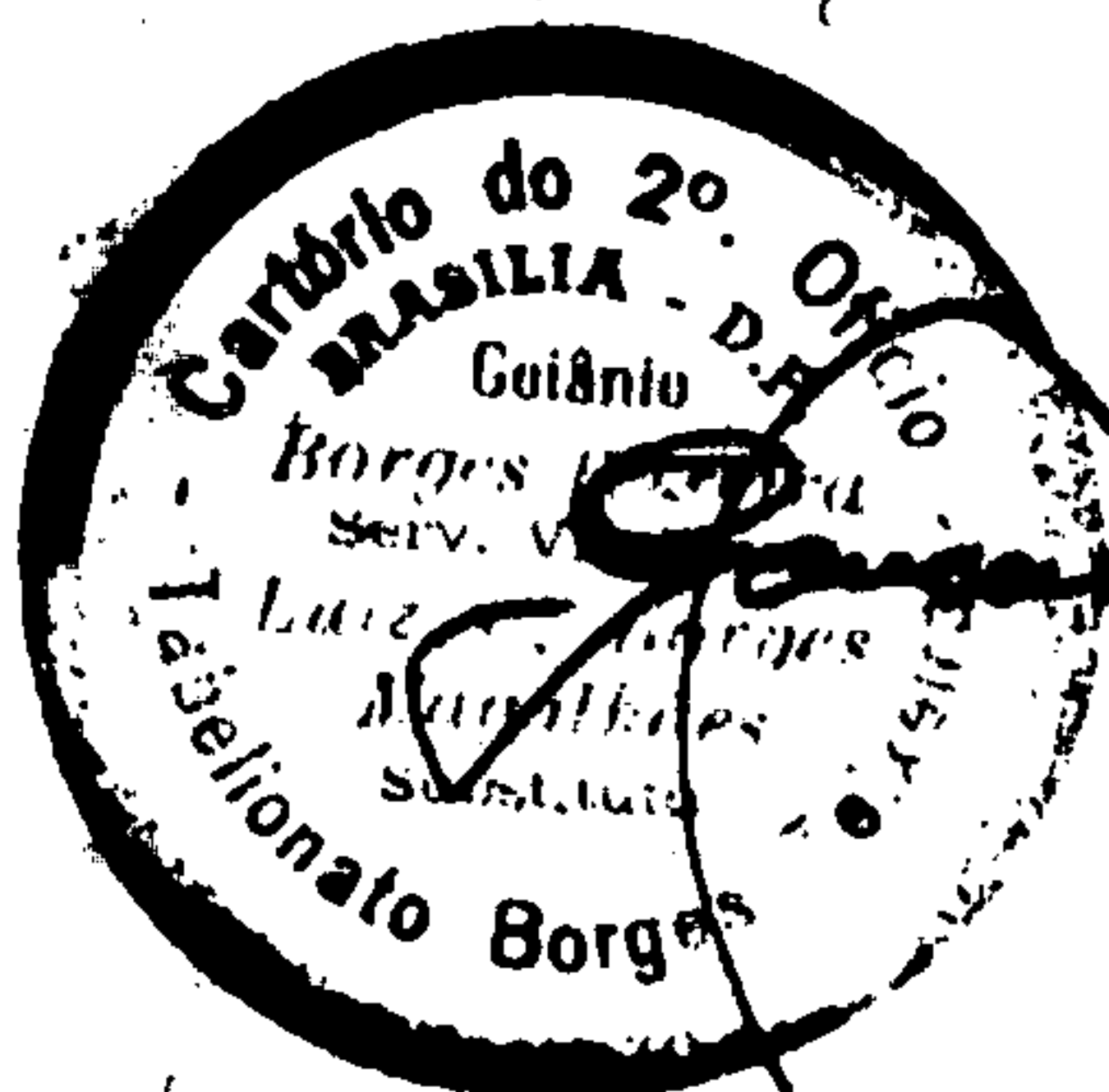
Reconheço a firma

Do(a) Brasil

Em testemunho

da verdade

Murillo Arcovadas - Escr. Autenticado





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

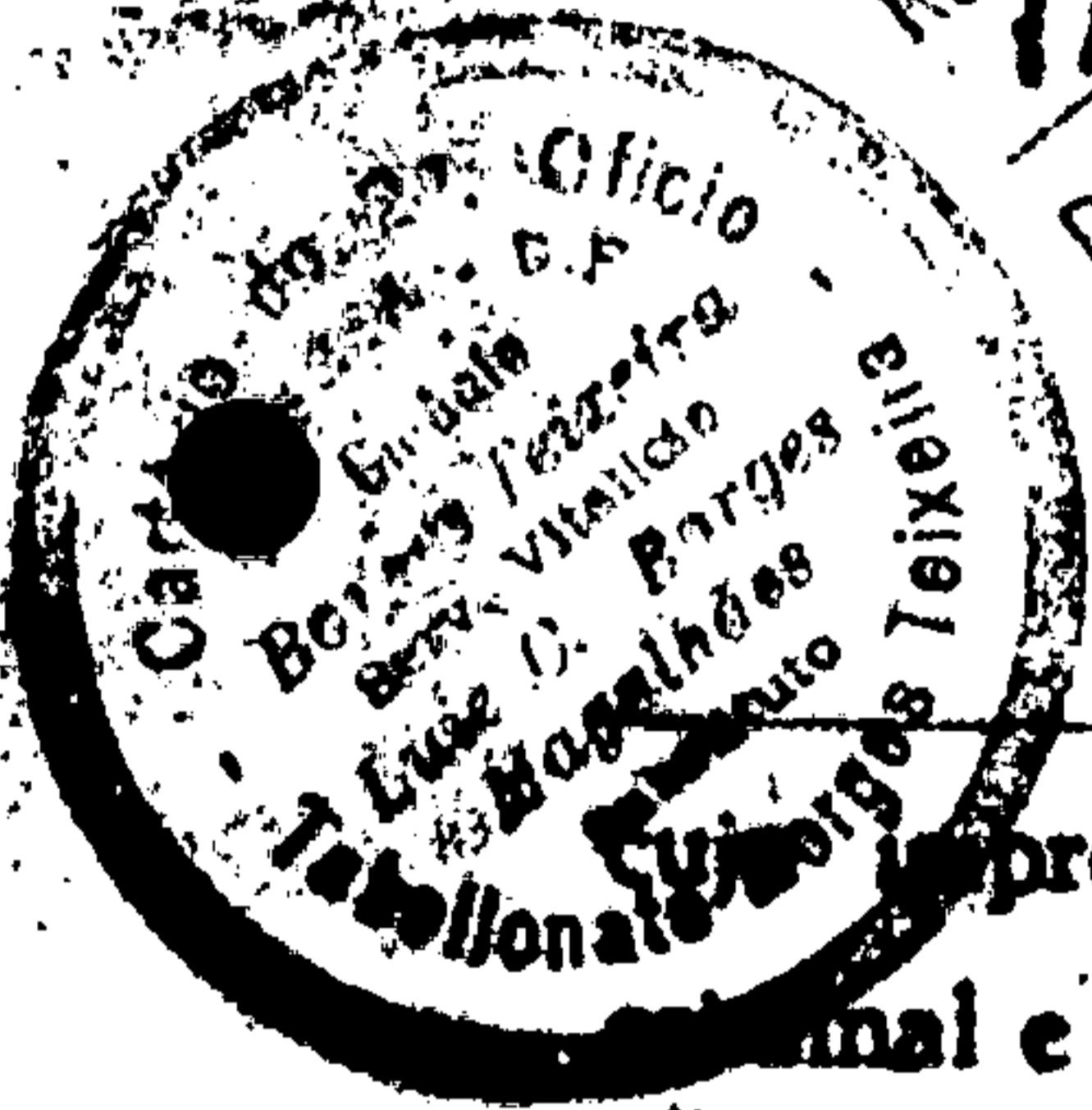
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma

Dou fé e cizaça
Em todo o mundo

Elia Corrida
Elia Corrida

Registro Geral. N. 52.034/62



Certifico, em face das disposições vigentes, que

ELIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA

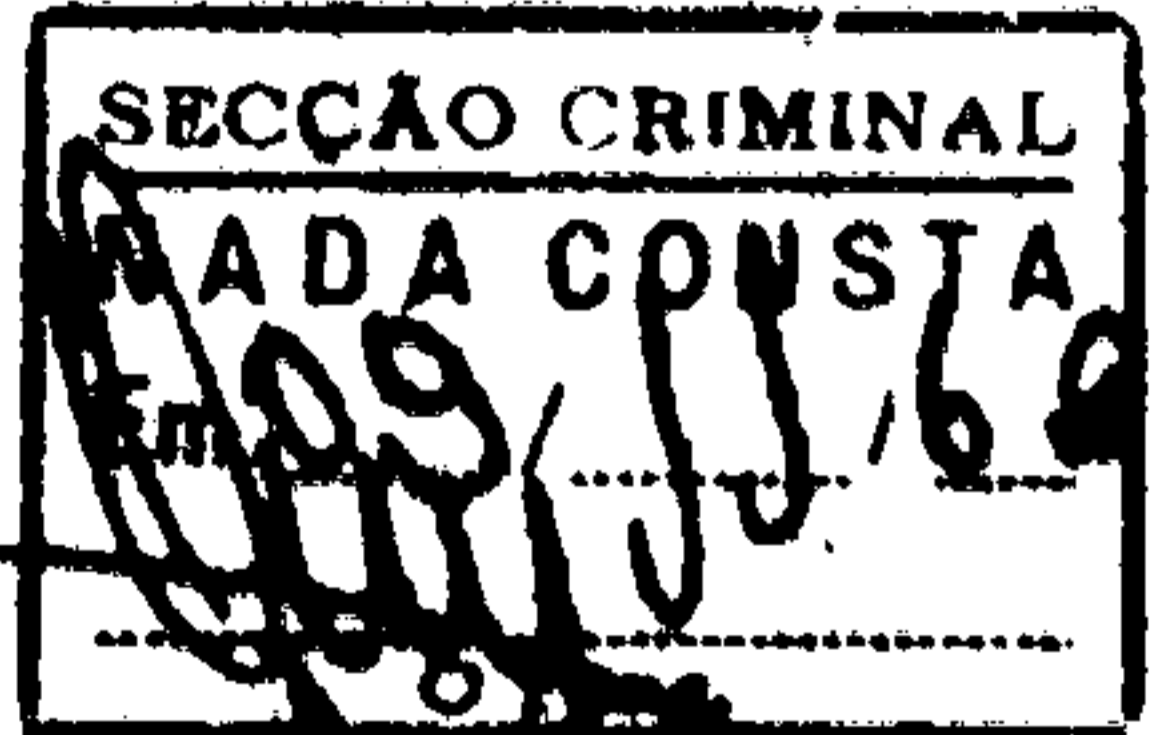
Impressão do polegar direito se vê abaixo, está livre de condenação criminal e não responde a ação penal ou inquérito policial neste DEPARTAMENTO, à data em que lhe está sendo expedido este documento.

Brasília, 9 de NOVEMBRO de 19 62

Renaldina Silva
Diretor

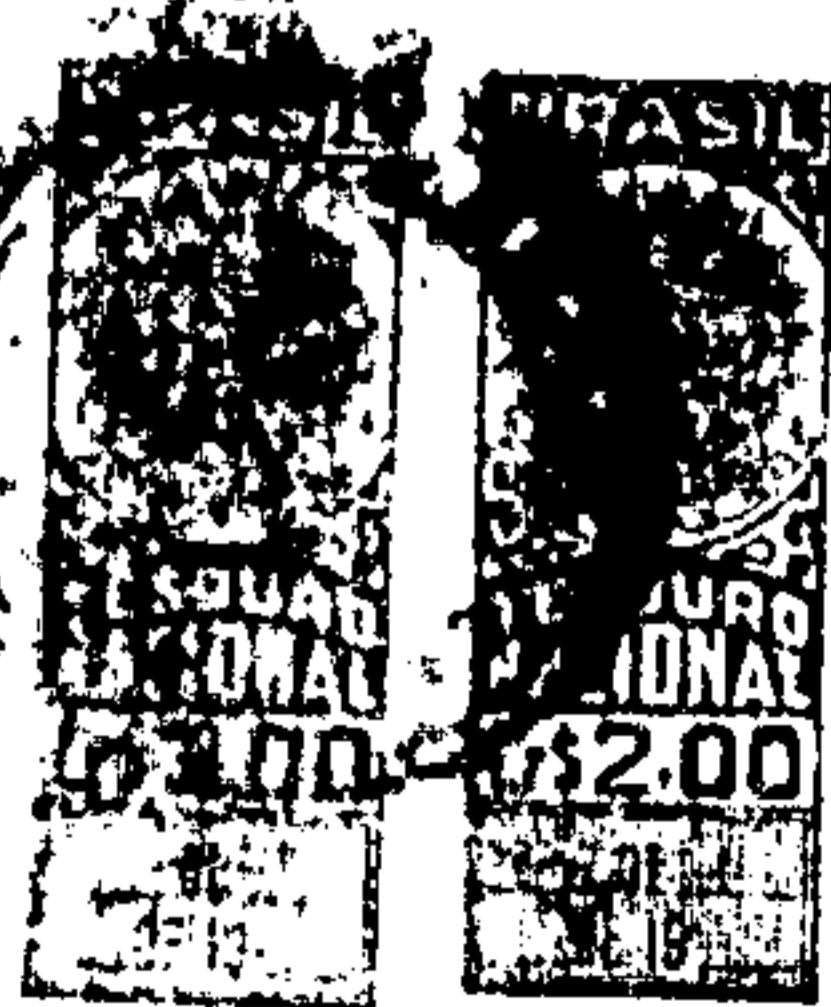
OBSERVAÇÕES: A folha corrida é documento de valor transitório e não vale como atestado de boas antecedentes.

F. D. V-2343
V-2342



Elia Corrida, Branco de Oliveira e Silva

Polegar Direito



AD/62

CARTÃO DO 2º. OFÍCIO
DE CÊMERAS E PROTESTOS
BRASILIA - D. F.
FAUSTO D'ABBADIA SILVA
ESC. JURAMENTADO

2º. OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRASILIA - D. F.
GOIÂNIO BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
LUIZ CARLOS BOR-
GES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado
(Dec. lei 2.142, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 12 de maio de 1962
[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi lido e registrado em livro

Título nº _____

2

VISTA

em 20 de _____

Miguel Ângelo Ribeiro

há a opm.

em 21.12.62

J. de S.

DATA

em 21 de _____

J. de S.

de S.

CONCLUSÃO

Aos 21 de XI de mil
~~centos~~ e 02, faço
conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Julz
Jose Manoel Azevedo,
O ESCRIVÃO,

Defiro o requerido. Exponho
o alvará.

E - 21.11.62



**** A L V A R Á ****

O Doutor Jorge Duarte de Azevedo, Juiz Substituto em exercício na Vara Cível do Distrito Federal, na forma da lei etc.....

Pelo presente alvará, por mim assinado, atendendo ao que me foi requerido pela "FÔLHA DE BRASÍLIA S/A" a u t o r i z o ao Cartório do Registro Civil e Casas e Apartamentos, tendo em vista o parecer favorável do Órgão do Ministério Público, e o que mais consta de seu pedido de registro, se proceda o registro do referido jornal "FÔLHA DE BRASÍLIA S/A" de propriedade de ELIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA, tendo como diretor responsável o mesmo, brasileiro, desquitado jornalista profissional, residente à Avenida W3 - quadra casa 2, com redação à Av. W3 - quadra 4 - casa 204. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente alvará indo por mim devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de milnovecentos e sessenta e dois. Eu

_____, Escrevente, datilografar. E

_____, Escrivão Substituto, subscrevo.